

GS
DP
DF



10
[Handwritten signatures]

04.12.17

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO(S) PAVILHÃO(ÕES) DESPORTIVO(S) – Presente a deliberação da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 04.11.15, do seguinte teor: -----

“Alteração do Regulamento de utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s)”

O presente Regulamento, substitui o Regulamento de utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) da Câmara Municipal de Felgueiras, aprovado em reunião de Câmara a 07 de Janeiro de 1991.

Tal substituição visa estabelecer um enquadramento regulador na utilização dos novos equipamentos desportivos (Recintos Polidesportivos), que entretanto foram e serão erigidos no município de Felgueiras.

Assim propõe-se:

- a) Alterar a anterior denominação do Regulamento, passando a partir da data de aprovação desta proposta a designar-se por, Regulamento de utilização dos Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s);
- b) Adequar o texto do Regulamento existente, às novas necessidades municipais no que aos equipamentos desportivos diz respeito.

Felgueiras, 10 de Novembro de 2004

O Vereador do Pelouro do Desporto,

(Dr. Vítor Costa)

Deliberação – Aprovado o Regulamento em anexo. Remeta-se à Assembleia Municipal para aprovação. Com a entrada em vigor do presente Regulamento,



Felgueiras

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

fica revogado o anterior regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 1991 e alterado em 26 de Fevereiro de 1993.”-----

Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a “Alteração do Regulamento de Utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s)”, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi tomada por 43 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 43 membros dos 65 que compõem a Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 44 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 44 membros dos 65 que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

**Regulamento de utilização dos
Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) da
Câmara Municipal de Felgueiras**

Artigo 1.º

Objecto

- O(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) da Câmara Municipal de Felgueiras serão utilizados nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

**Gestão do(s) Pavilhão(ões) e
Desportivo(s) Recintos Polidesportivos**

- Compete à Câmara Municipal através dos seus Serviços de Desporto, assegurar a gestão do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) objecto deste diploma.

Artigo 3.º

Ordem de preferência na utilização

1. Na gestão do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) objecto do presente diploma procurar-se-á a optimização da sua utilização numa perspectiva de abertura à comunidade em que se insira, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

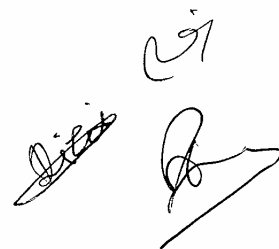
Diário
29
P

- a) Actividades desportivas, recreativas ou culturais desenvolvidas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
 - b) Actividades desportivas escolares curriculares;
 - c) Provas desportivas federadas, inseridas em campeonatos oficiais;
 - d) Actividades desportivas, recreativas ou culturais promovidas por Associações legalizadas;
 - e) Actividades desportivas escolares extracurriculares;
 - f) Outros utilizadores.
2. No escalonamento das restantes prioridades, será dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentem um maior número de praticantes.

Artigo 4.º

Cedência do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s)

1. A cedência do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.
2. Para os efeitos de planeamento de utilização regular anual do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s), os pedidos devem ser, salvo motivos ponderosos, apresentados por escrito ao(à) Vereador(a) do Pelouro do Desporto até ao dia 15 de Setembro e conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
 - b) Modalidade(s) a praticar;



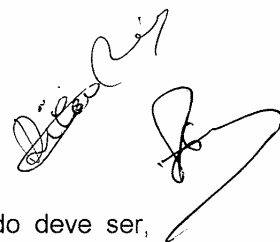
c) Período e horário de utilização.

3. Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar o(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) ou Recinto(s) Polidesportivo(s) antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao(à) Vereador(a) do Pelouro do Desporto com 15 dias de antecedência sob pena de continuarem a ser devidas taxas de utilização:
4. As reservas para utilização pontual têm de ser solicitadas por escrito, com o mínimo de 8 dias de antecedência, contendo os elementos de identificação exigidos para os da utilização regular anual e implicam o pagamento das taxas de utilização inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 5.º

Utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s)

1. As autorizações são comunicadas por escrito aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas e só podem ser canceladas quando motivos ponderosos assim o justifiquem.
2. A título excepcional, pode a Câmara Municipal de Felgueiras requisitar o(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) para exercício de actividades, com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos 72 horas de antecedência.



3. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

Artigo 6.º

Intransmissibilidade das autorizações

1. O(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) só podem ser utilizados pelas entidades a tal autorizadas.
2. A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da autorização concedida.

Artigo 7.º

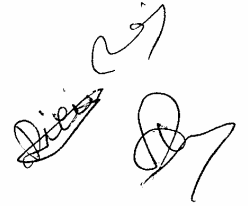
Utilização simultânea por vários utentes

Desde que as características e as condições técnicas do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) assim o permitam e daí não resultem prejuízos para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por varias entidades.

Artigo 8.º

Responsabilidade pela utilização

A entidade autorizada a utilizar o(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) ou Recinto(s) Polidesportivo(s) é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrentes.



Artigo 9.º

Cancelamento da utilização

A autorização de utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivos e Recinto(s) Polidesportivo(s) será imediatamente cancelada, quando se verifique que a entidade utilizadora, sendo possuidora de Pavilhão ou Polidesportivo próprio, permita a sua utilização, a qualquer título, a terceiros no período em que utilizar o(s) da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

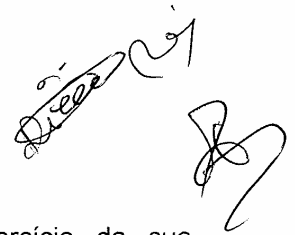
Condições de utilização

1. Compete à Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou seu representante interpretar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, decidindo as questões concretas que a sua aplicação venha a suscitar.
2. Pela utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, as quais serão anual e automaticamente actualizadas de acordo com o índice de inflação.

Artigo 11.º

Isenções

O Presidente da Câmara, por si, ou seu representante, pode isentar de taxa as Escolas, Clubes Desportivos e Associações, sedeadas no Concelho de Felgueiras, bem como outras entidades ou grupos, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Câmara e desde que comprovem a necessidade de



utilização das instalações municipais para o regular exercício da sua actividade.

Artigo 12.º

Direitos de transmissão e publicidade

Quando da utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) advier ao utente benefício económico nomeadamente por acções de publicidade de carácter não permanente, de transmissão televisiva de determinado evento ou semelhantes, será devida a taxa de utilização adicional constante da mesma tabela.

Artigo 13.º

Cobrança de taxas

A cobrança das taxas será feita nos termos previstos no capítulo II do Regulamento Interno de Contabilidade desta Câmara Municipal e mais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor imediatamente após a data da sua aprovação.



Handwritten signatures and initials

**Utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s)
Polidesportivo(s)**

1. Promovidas por Escolas, Associações e entidades ligadas ao desporto:

a) Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:

- Sem balneário – por hora 6,69 €
- Com balneário – por hora 9,47 €

b) Actividades com entradas pagas:

- Diurno – por hora..... 13,38 €
- Nocturno – por hora..... 18,95 €

c) Taxas de utilização adicional previstas no art.º 12.º

- por hora..... 9,47 €

2. Outras entidades:

a) Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:

- Sem balneário – por hora 8,36 €
- Com balneário – por hora 11,15 €

b) Actividades com entradas pagas:

- Diurno – por hora..... 15,60 €
- Nocturno – por hora..... 23,41 €

c) Taxas de utilização adicional previstas no art.º 12.º

- por hora..... 11,15 €

Proposta

Alteração do Regulamento de utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s)

O presente Regulamento, substitui o Regulamento de utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) da Câmara Municipal de Felgueiras, aprovado em reunião de Câmara a 07 de Janeiro de 1991.

Tal substituição visa estabelecer um enquadramento regulador na utilização dos novos equipamentos desportivos (Recintos Polidesportivos), que entretanto foram e serão erigidos no município de Felgueiras.

Assim propõe-se:

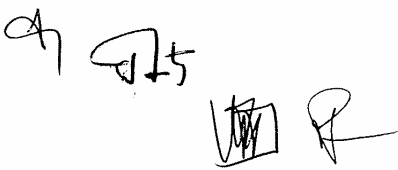
- a) Alterar a anterior denominação do Regulamento, passando a partir da data de aprovação desta proposta a designar-se por, Regulamento de utilização dos Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s);
- b) Adequar o texto do Regulamento existente, às novas necessidades municipais no que aos equipamentos desportivos diz respeito.

Felgueiras, 10 de Novembro de 2004

O Vereador do Pelouro do Desporto,


(Dr. Vítor Costa)

Deliberação – Aprovado o Regulamento em anexo. Remeta-se à Assembleia Municipal para aprovação. Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 1991 e alterado em 26 de Fevereiro de 1993.-----



**Regulamento de utilização dos
Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) da
Câmara Municipal de Felgueiras**

Artigo 1.º

Objecto

- O(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) da Câmara Municipal de Felgueiras serão utilizados nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

**Gestão do(s) Pavilhão(ões) e
Desportivo(s) Recintos Polidesportivos**

- Compete à Câmara Municipal através dos seus Serviços de Desporto, assegurar a gestão do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) objecto deste diploma.

Artigo 3.º

Ordem de preferência na utilização

1. Na gestão do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) objecto do presente diploma procurar-se-á a optimização da sua utilização numa perspectiva de abertura à comunidade em que se insira, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

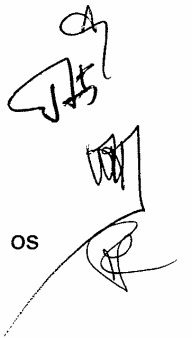
2757
10/11
[Signature]

- a) Actividades desportivas, recreativas ou culturais desenvolvidas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
 - b) Actividades desportivas escolares curriculares;
 - c) Provas desportivas federadas, inseridas em campeonatos oficiais;
 - d) Actividades desportivas, recreativas ou culturais promovidas por Associações legalizadas;
 - e) Actividades desportivas escolares extracurriculares;
 - f) Outros utilizadores.
2. No escalonamento das restantes prioridades, será dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e que movimentem um maior número de praticantes.

Artigo 4.º

Cedência do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s)

1. A cedência do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.
2. Para os efeitos de planeamento de utilização regular anual do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s), os pedidos devem ser, salvo motivos ponderosos, apresentados por escrito ao(à) Vereador(a) do Pelouro do Desporto até ao dia 15 de Setembro e conter os seguintes elementos:



- a) Identificação da Entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
 - b) Modalidade(s) a praticar;
 - c) Período e horário de utilização.
3. Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar o(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) ou Recinto(s) Polidesportivo(s) antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito ao(à) Vereador(a) do Pelouro do Desporto com 15 dias de antecedência sob pena de continuarem a ser devidas taxas de utilização:
4. As reservas para utilização pontual têm de ser solicitadas por escrito, com o mínimo de 8 dias de antecedência, contendo os elementos de identificação exigidos para os da utilização regular anual e implicam o pagamento das taxas de utilização inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 5.º

Utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s)

1. As autorizações são comunicadas por escrito aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas e só podem ser canceladas quando motivos ponderosos assim o justifiquem.



Felgueiras Município

[Handwritten signatures and initials]

2. A título excepcional, pode a Câmara Municipal de Felgueiras requisitar o(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) para exercício de actividades, com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos 72 horas de antecedência.
3. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

Artigo 6.º

Intransmissibilidade das autorizações

1. O(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) só podem ser utilizados pelas entidades a tal autorizadas.
2. A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da autorização concedida.

Artigo 7.º

Utilização simultânea por vários utentes

Desde que as características e as condições técnicas do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) assim o permitam e daí não resultem prejuízos para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por varias entidades.




Artigo 8.º

Responsabilidade pela utilização

A entidade autorizada a utilizar o(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) ou Recinto(s) Polidesportivo(s) é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrentes.

Artigo 9.º

Cancelamento da utilização

A autorização de utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivos e Recinto(s) Polidesportivo(s) será imediatamente cancelada, quando se verifique que a entidade utilizadora, sendo possuidora de Pavilhão ou Polidesportivo próprio, permita a sua utilização, a qualquer título, a terceiros no período em que utilizar o(s) da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Condições de utilização

1. Compete à Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou seu representante interpretar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, decidindo as questões concretas que a sua aplicação venha a suscitar.
2. Pela utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) são devidas as taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, as quais serão anual e automaticamente actualizadas de acordo com o índice de inflação.

Artigo 11.º

Isenções

O Presidente da Câmara, por si, ou seu representante, pode isentar de taxa as Escolas, Clubes Desportivos e Associações, sedeadas no Concelho de Felgueiras, bem como outras entidades ou grupos, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Câmara e desde que comprovem a necessidade de utilização das instalações municipais para o regular exercício da sua actividade.

Artigo 12.º

Direitos de transmissão e publicidade

Quando da utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s) Polidesportivo(s) advier ao utente benefício económico nomeadamente por acções de publicidade de carácter não permanente, de transmissão televisiva de determinado evento ou semelhantes, será devida a taxa de utilização adicional constante da mesma tabela.

Artigo 13.º

Cobrança de taxas

A cobrança das taxas será feita nos termos previstos no capítulo II do Regulamento Interno de Contabilidade desta Câmara Municipal e mais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor imediatamente após a data da sua aprovação.



Utilização do(s) Pavilhão(ões) Desportivo(s) e Recinto(s)
Polidesportivo(s)

1. Promovidas por Escolas, Associações e entidades ligadas ao desporto:

a) Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:

- Sem balneário – por hora 6,69 €
- Com balneário – por hora 9,47 €

b) Actividades com entradas pagas:

- Diurno – por hora 13,38 €
- Nocturno – por hora 18,95 €

c) Taxas de utilização adicional previstas no art.º 12.º

- por hora 9,47 €

2. Outras entidades:

a) Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:

- Sem balneário – por hora 8,36 €
- Com balneário – por hora 11,15 €

b) Actividades com entradas pagas:

- Diurno – por hora 15,60 €
- Nocturno – por hora 23,41 €

c) Taxas de utilização adicional previstas no art.º 12.º

- por hora 11,15 €